

§ 2º A presente Portaria fixa a autoridade competente do Incra para prática de decisões de mérito administrativo, em substituição àquelas previstas nas normas indicadas no parágrafo anterior, em razão da diferença verificada na estrutura administrativa e decisória da extinta SEAD e as vigentes no Incra.

Art. 2º Aplica-se o rito constante da Portaria MDA nº 80, de 21 de dezembro de 2010, no que se refere a instauração, instrução e análise técnica de processos administrativos que tenham por objeto atestar a validade de títulos de domínio precários, e expedidos pelo INCRA em data anterior a fevereiro de 2009, inclusive quanto a verificação do cumprimento de cláusulas resolutivas.

Art. 3º Aplica-se o rito constante da Portaria SEAD nº 645, de 30 de outubro de 2018, para a análise e instrução dos processos que visem a expedição de títulos em áreas de regularização fundiária, a partir da edição da Lei nº 11.952/2009.

Art. 4º A instrução dos autos e a análise técnica dos processos será de atribuição das divisões de regularização fundiária que funcionam perante as Superintendências Regionais do Incra, com aprovação da instrução processual conforme os fluxos do Anexo I para a Portaria SEAD nº 645/2019, Anexo II para a Portaria MDA nº 80/2010 e Anexo III para a Portaria Serfal nº 01/2012.

Parágrafo Único. Os anexos referidos no caput serão publicados no sítio eletrônico do Incra e no Boletim de Serviço Eletrônico do INCRA.

Art. 5º As alterações na competência estabelecidas na presente Portaria alcançam os processos administrativos já em curso, na fase de tramitação em que se encontrarem, sem necessidade de repetição de atos administrativos já praticados.

Art. 6º As dúvidas na aplicação desta portaria serão dirimidas pela Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

PORTARIA Nº 1.243, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelo inciso V do art. 107 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49, da terça-feira, de 13 de março de 2018, e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.037050/2017-28 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(07)F, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/INCRA/SEDE, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado "Sítio Morro Agudo", situado na Rodovia BR-116, Km 40, zona rural do quinto distrito de Sapucaia - RJ;

Considerando que área total do Município de Sapucaia/RJ, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, é de 540,829 (quinhentos e quarenta vírgula oitocentos e vinte e nove) Km², ou seja, 54.082,9 (cinquenta e quatro mil e oitenta e dois hectares e noventa ares) hectares. E o interessado por ter filho brasileiro fica dispensado de apresentar área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste Município de Sapucaia/RJ, conforme inciso III do § 2º do art. 12 da Lei nº 5.709/71;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 89,6806 (oitenta e nove hectares, sessenta e oito ares e seis centiares) hectares, equivalente a 8,9681 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como não suplantando os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 1.890, Livro 02, Ficha 01v, do Cartório do Ofício Único - Registro Geral de Imóveis de Sapucaia/RJ, situado no Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD, consubstanciada na Ata da Reunião de Nº 686ª, realizada em 12/06/2019; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor JAVIER EDGARDO MACIEL, solteiro, de nacionalidade argentina, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro, na classificação Permanente, RNE nº V538036-8, válida até 06/05/2020, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 27/08/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.791.627-33, residente e domiciliado à Rua Sacopã, n. 729, apto 601, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.471-180, a adquirir ou arrendar o imóvel rural denominado "Sítio Morro Agudo", com área de 89,6806 (oitenta e nove hectares, sessenta e oito ares e seis centiares) hectares, localizado no Município de Sapucaia/RJ e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 515.027.001.317-1. A área do referido imóvel rural equivale a 8,9681 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 686ª Reunião, realizada em 12 de junho de 2019, e;

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54230.005031/2007-57 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Alto Bonito/MA;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Alto Bonito, elaborado pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/GAB/SR-12G/Nº 55, de 19 de junho de 2011.

Considerando os termos e exposições constantes na NOTA TÉCNICA Nº 2910/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (1807086) e na NOTA n. 00002/2019/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (Sei nº 2596521), constante nos autos do Processo Administrativo INCRA nº 54230.005031/2007-57; resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Rosa Fortes Lages Castelo Branco constante dos autos do processo administrativo nº 54230.005031/2007-57.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 686ª Reunião, realizada em 12 de junho de 2019, e;

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54230.000431/2007-76 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo do Povoado de Santana e São Patrício/MA;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo do Povoado de Santana e São Patrício, elaborado pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/MA/Nº 44/2015 de 17 de julho de 2015.

Considerando os termos e exposições constantes na NOTA TÉCNICA Nº 3345/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (Sei nº 1918618), NOTA TÉCNICA Nº 1094/2019/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (Sei nº 3236560), NOTA n. 00004/2019/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (Sei nº 2585993) e PARECER n. 00018/2019/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (Sei nº 3273912), constantes nos autos do Processo Administrativo INCRA nº 54230.000431/2007-76; resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Márcio André Braúna Rezende e Manoel Nunes Ribeiro Filho, constante dos autos do processo administrativo nº 54230.000431/2007-76.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 686ª Reunião, realizada em 12 de junho de 2019, e;

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54400.001267/2005-53 referente à regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Lajeado/TO;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Lajeado/TO, elaborado pela Ordem de Serviço/INCRA/SR26/GAB/TO/Nº 30/2014.

Considerando os termos e exposições constantes na NOTA TÉCNICA 1149/2019/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA (SEI nº 3270822) e no PARECER n. 00020/2019/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 3317381), constantes nos autos do Processo Administrativo INCRA nº 54400.001267/2005-53; resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Antônia Pinto Carballo, constante nos autos do processo administrativo nº 54400.001267/2005-53.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 18, de 02 de julho do ano de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 127, na data de 03 de julho do ano de 1996 na Seção 1, página 12166, que criou o Projeto de Assentamento DONA HELENA, código SIPRA PB0072000, localizado no Município de Cruz do Espírito Santo/PB, onde se lê: "...com área de 762,2700 ha (setecentos e sessenta e dois hectares e vinte e sete ares)", leia-se: "...com área de 741,3313 ha (setecentos e quarenta e um hectares, trinta e três ares e treze centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.172, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 828 de 30 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº 01 de 02 janeiro de 2017, conforme artigo 98 da Estrutura Regimental desta Autarquia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 115 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria nº. 338 de 09 de março de 2018, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatado casos de abandono de parcelas, desistência, falecimento bem como vendas de benfeitorias sem anuência do INCRA, conforme dispões a Instrução Normativa nº. 97/2018 dos seguintes Beneficiários: PA ELI MOREIRA localizados no município de Pimenta Bueno/RO: ELENALVA DOS SANTOS BARBOSA, CPF Nº 260662112-34, FRANCISCO VICTORIANO ASSIS NETO CPF N. 138560146-91; PA ZÉ BENTÃO localizado no Município de Chupinguaia/RO; ELIANE ROCHA BORGES, CPF Nº. 001870732-79; PA RIO MUQUI localizado no Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO: EDILIANE ROVER DE BARROS SANTOS, CPF Nº. 731370652-91 e SOLANGE GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF Nº. 751027572-53; PA MARANATA localizado no Município de Chupinguaia/RO: JURACI EMILIANO CPF Nº. 271635802-82; PA GUARAJUS localizado no Município de Corumbiara/RO: JOSÉ MARQUES DE SOUSA CPF Nº. 468953611-20; PA MENEZES FILHO localizado no Município de Buritis/RO: EDIVALDO DOS SANTOS CPF N. 667303178-68, AGENOR RODRIGUES DA SILVA CPF Nº. 790910082-53, JOSÉ GODOFREDO DA SILVA, CPF N. 564771802-78, EDSON SIQUEIRA RODRIGUES CPF Nº. 573662332-34, ALTAMIRO ALVES CPF Nº. 390364802-72, JANDIRA FLORICENA DE OLIVEIRA CPF Nº. 340446042-15, JOSÉ FERREIRA DA SILVA CPF Nº. 107727988-42 e ROSIMAR DA SILVA LIMA CPF Nº. 586876102-20; PA CANAÃ localizado no Município de Pimenta Bueno/RO: ALDERI MARAFON CPF Nº. 632409041-87; PA CEARA localizado no Município de Parecis/RO: JOSÉ DIONYSIO CPF Nº. 589987722-72; PA RIO MADEIRA localizado no Município de Porto Velho/RO: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA CPF N. 162915222-68; PA AGOSTINHO BECKER

